



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2109

De 29 de março de 2017

Autoriza a instituição de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a incentivar a regularização dos créditos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. O REFIS poderá ser instituído por meio de Decreto, que deverá estabelecer o prazo de duração do programa, limitado ao total 45 (quarenta e cinco) dias por exercício financeiro.

Art. 2º O interessado que aderir ao REFIS fará jus a regime especial de pagamento, caracterizado pela possibilidade de redução dos juros e da multa de mora, sem refletir nos demais acréscimos, nos termos desta Lei.

Art. 3º A adesão ao programa será automática para todos parcelamentos realizados na vigência do REFIS e obedecerá às mesmas regras dos parcelamentos em geral, observado o seguinte regime especial:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa de mora nos parcelamentos em até 3 (três) parcelas;

II – redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora nos parcelamentos de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

III – redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora nos parcelamentos de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV – redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora nos parcelamentos de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

V – redução de 20% (vinte por cento) dos juros e da multa de mora nos parcelamentos de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O regime especial perderá efeito se o interessado desistir ou for excluído do parcelamento, exceto em relação aos valores pagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º A adesão ao REFIS não implica direito a restituição ou compensação de importâncias anteriormente recolhidas em pagamento da Dívida Ativa do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



JOSÉ GILBERTO MICALLI
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 018/019 do livro competente n.º 37 (trinta e sete).

16:02 11/04/2017 010336 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE